



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

TERMO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS (TRE-GO) E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL GOIÁS (OAB-GO).

TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA INTERINSTITUCIONAL Nº 5/2024

SEI nº 24.0.000011037-6

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, com sede na Praça Cívica, nº 300, Centro, nesta Capital, doravante denominado **TRE-GO**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA**, Supervisor do NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA, designado pela Portaria PRES nº 255, de 14 de junho de 2024, publicada no DJE de 19/6/2024; e **ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR**, Desembargador Eleitoral e Juiz de Cooperação de 2º Grau do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, designado pela Portaria PRES nº 153, de 25 de maio de 2023; e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL GOIÁS**, inscrita no CNPJ nº 02.656.759/0001-52, com sede na Rua 1.121, Qd. 217, Lt. 11, Setor Marista, Goiânia/GO, telefone: (62) 3238-2030, e-mail: presidencia@oabgo.org.br, nesta Capital, doravante denominada **OAB-GO**, neste ato representada por seu Presidente, **RAFAEL LARA MARTINS**,

CONSIDERANDO o pedido de cooperação da Ordem dos Advogados do Brasil-Seccional Goiás para a realização das eleições classistas,

CONSIDERANDO que a Constituição da República prevê a observância do princípio da eficiência na administração pública (art. 37), aplicável à administração judiciária,

CONSIDERANDO que é função do Tribunal atender aos fins

sociais e às exigências do bem comum (artigo 8º do Código de Processo Civil),

CONSIDERANDO as possibilidades abertas pela cooperação judiciária interinstitucional, prevista na Resolução CNJ nº 350/2020,

RESOLVEM firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cooperação judiciária interinstitucional, entre o TRE-GO e a OAB-GO, visando à realização das eleições classistas que ocorrerão no dia **18 de novembro de 2024**, com a utilização do sistema eletrônico de votação denominado **e-VOTO**, desenvolvido pelo TRE-SC, nos termos das Resoluções TRE-GO nº 145/2008 e TSE nº 22.685/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ELEIÇÃO

I - O eleitor apto a votar receberá, até a véspera da eleição, no seu e-mail previamente cadastrado, o endereço eletrônico (link) para acesso ao sistema de votação e-VOTO.

II - Para votar, o eleitor deverá ter conta ativa na plataforma **Gov.br** e dispositivo com acesso à internet (smartphone ou computador).

III - A votação encerrar-se-á às 17h do dia 18/11/2024 e a apuração dos votos recebidos na plataforma será realizada pela Direção-Geral do TRE-GO, encerrado o prazo de votação.

IV - O relatório de votos recebidos e comparecimento ficará sob guarda do TRE-GO, que o encaminhará, por e-mail, à COMISSÃO ELEITORAL da OAB-GO logo após o encerramento da votação.

V - É de responsabilidade exclusiva do eleitor assegurar o seu acesso à internet de modo a viabilizar o uso do SISTEMA e-VOTO.

VI - Compete à COMISSÃO ELEITORAL a decisão sobre medidas a serem adotadas na ocorrência de indisponibilidade generalizada do SISTEMA e-VOTO na internet que afete seu acesso e sua utilização, por período contínuo superior a 20 (vinte) minutos, quando poderão ser utilizadas urnas de contingência (lona), também cedidas pelo TRE-GO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - À **OAB-GO** cumpre:

a) Dar efetividade ao presente Termo de Cooperação Judiciária Interinstitucional, expedindo os atos pertinentes à inscrição de eleitor; à inscrição de candidatos; ao calendário eleitoral e à realização da eleição.

b) Enviar ao TRE-GO a base de dados dos eleitores aptos a votar, contendo nome, número de CPF e e-mail atualizado, observado o arquivo modelo no formato CSV previamente encaminhado pela equipe técnica do TRE-GO, sendo vedada qualquer alteração dos CPFs após a entrega da listagem ao TRE-GO.

c) Fornecer ao TRE-GO, via e-mail, os dados dos candidatos (foto, nome e número).

d) Elaborar as listas de eleitores aptos e de candidatos, divulgando-as por meio do endereço eletrônico informado pelos eleitores e em rede social institucional.

e) Certificar-se de que o e-mail proveniente do remetente naoresponda@tre.go.jus.br, enviado pelo TRE-GO ao eleitor para que acesse o sistema de votação, e o endereço <https://apps.tre-go.jus.br/e-voto> não sejam barrados por ferramentas de segurança, independentemente de onde o eleitor esteja conectado.

f) Disponibilizar equipe de suporte nível 1, com divulgação aos eleitores dos canais e horários em que será prestado o serviço, bem como indicar ao TRE-GO a nominata dos técnicos que realizarão o suporte.

g) Divulgar o resultado preliminar da eleição em endereço eletrônico e social institucional.

h) Designar representante junto ao TRE-GO para, pessoalmente, acompanhar a apuração do resultado da eleição, realizada após o encerramento da votação.

II -Ao **TRE-GO** cumpre:

a) Preparar o SISTEMA e-VOTO para a realização da eleição de que trata o presente Termo, com os dados fornecidos pela OAB-GO.

b) Prestar suporte nível 2, das 13h às 17h, aos técnicos da OAB-GO que prestarão o suporte nível 1.

c) Enviar, a partir das 10h até às 16h, a cada 2h, relatório de comparecimento dos eleitores por Seccional e por subseção ao e-mail a ser informado pela OAB-GO.

d) Apurar o resultado da eleição, contabilizando os votos recebidos no SISTEMA e-VOTO.

e) Encaminhar à Comissão Eleitoral da OAB-GO o resultado da Seccional e das 57 subseções, a lista final de eleitores votantes e demais relatórios logo após o encerramento da eleição.

f) Disponibilizar urnas de lona suficientes para a realização das

eleições, como contingência, em caso de inviabilidade de utilização do SISTEMA e-VOTO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

A execução deste Termo não importará qualquer ônus ao TRE-GO.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Judiciária Interinstitucional terá vigência a partir da data de sua assinatura, com validade até o dia 18/11/2024, podendo ser prorrogado nos casos de força maior, caso fortuito e fatos imprevisíveis que inviabilizem a execução do ajuste tal como pactuado.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

Este instrumento poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo ou denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias ou pela superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

I - É vedada às partes a utilização para finalidade distinta daquela do objeto deste Termo de Cooperação Judiciária Interinstitucional, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

II - O TRE-GO, em razão da execução deste instrumento, e em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou servidores da OAB-GO, os quais serão tratados na forma da Lei.

III - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade das informações trocadas em decorrência da execução deste Termo, em especial dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis, em consonância com o disposto na LGPD, vedado o seu repasse a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.

IV - As partes responderão administrativa e judicialmente a eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados aos titulares de dados pessoais em decorrência da execução deste Termo, por inobservância à LGPD.

V - As partes declaram ciência dos termos da LGPD e comprometem-se a adequar os procedimentos internos em obediência à legislação, visando à proteção dos dados pessoais repassados.

VI - As partes obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, bem como situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento dos dados contrário à legislação, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

VII - As partes devem, ao término do presente Termo, devolver ou eliminar os dados, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal, devendo, em todo caso, observar os preceitos da LGPD.

VIII - Na hipótese de eliminação dos dados, as partes comunicarão expressamente a realização do procedimento e a metodologia empregados, a qual deverá ser arquivada.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Administração do TRE-GO providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, e na sua impossibilidade, no Diário Oficial da União, para fins de sua validade e eficácia.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás, com sede em Goiânia, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Termo de Cooperação Judiciária Interinstitucional, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim concordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, que, lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente para todos os fins de direito.

DESEMBARGADOR LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA
PRESIDENTE DO TRE-GO

ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

DESEMBARGADOR ELEITORAL E JUIZ DA COOPERAÇÃO DE 2º GRAU

RAFAEL LARA
MARTINS:9029076313
4

Assinado de forma digital por
RAFAEL LARA
MARTINS:90290763134
Dados: 2024.08.23 10:41:42 -03'00'

RAFAEL LARA MARTINS
PRESIDENTE DA OAB-GO



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA, PRESIDENTE**, em 14/08/2024, às 08:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adenir Teixeira Peres Júnior, JUIZ(A) MEMBRO**, em 15/08/2024, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0884054** e o código CRC **DE65BA65**.